



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

LEI nº 511 / 2016

Estima a Receita e Fixa a Despesas do Município de Pedra Branca para o exercício de 2017, e dá outras providências

O *Prefeito Constitucional de Pedra Branca, Estado da Paraíba*, usando das atribuições conferidas pelo art. 20, inciso I da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que a Câmara Municipal, Aprovou, por maioria, em sessão realizada no dia 08/10/2016 (ofício CM 024) e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei:

Artigo 1.º - Fica aprovado o Orçamento Programa do Município de PEDRA BRANCA, para exercício Econômico-Financeiro de 2017, discriminado pelos anexos integrantes desta Lei, que estima a Receita em R\$ 26.261.964,00 (Vinte e Seis Milhões, Duzentos e Sessenta e Um Mil e Novecentos e Sessenta e Quatro Reais), e fixa a Despesa em igual valor.

Art. 2.º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuições, Transferências e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da Legislação em vigor e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I - RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA		%
Receita Correntes	14.565.454	55
Receita Tributária	380.800	1
Receitas de Contribuicoes	30.000	0
RECEITA PATRIMONIAL	137.120	1
RECEITA DE SERVIÇOS	2.000	0
TRANSFERENCIAS CORRENTES	13.663.534	52
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	352.000	1
Receitas de Capital	13.495.000	51
Transferências de Capital	13.495.000	51
Deduções da Receita Corrente	1.798.490	7
Conta Retificadora da Receita Orçamentária	1.798.490	7
Dedução das Receitas de Transferências Correntes	1.798.490	7
Dedução da Receita Orçamentária em favor do FUNDEB	1.798.490	7
Total:	26.261.964	
1-Intra-Orçamentário:	0	0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.261.964	100

Art. 3.º - A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do Município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei 511/16

I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA			%
DESPESAS CORRENTES	11.931.794		45
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	7.091.684		27
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	5.000		0
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.835.110		18
DESPESAS DE CAPITAL	14.202.500		54
INVESTIMENTOS	13.957.500		53
INVERSÕES FINANCEIRAS	40.000		0
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	205.000		1
Reserva de Contingência	127.670		0
Reserva de Contingência	127.670		0
Total:	26.261.964		
1-Intra-Orçamentário:	0		0
2-Total Geral da Administração Direta:	26.261.964		100

DESPESA POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA
I - DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

Código	Descrição	Valor	%
01.010	CÂMARA MUNICIPAL	700.000	3
02.010	SECRETARIA DE GABINETE DO EXECUTIVO	680.000	3
02.020	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E GESTÃO PÚBLICA	720.000	3
02.030	SECRETARIA DE FINANÇAS E GESTÃO ORÇAMENTÁRIA	615.664	2
02.040	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	4.660.397	18
02.050	SECRETARIA DE SAÚDE	6.227.000	24
02.060	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	1.656.463	6
02.070	SECRETARIA DE INFRA-ESTRUTURA	4.769.500	18
02.080	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL E CIDADANIA	307.000	1
02.090	FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL	479.614	2
02.100	SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL	1.530.656	6
02.110	SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	55.000	0
02.120	SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	2.107.000	8
02.130	SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS MINERAIS	1.556.000	6
02.140	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	70.000	0
99.999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	127.670	0
Total:		26.261.964	
1-Intra-Orçamentário:		0	0
2-Total Geral da Administração Direta:		26.261.964	100



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

Cont. Lei 511/16

Art. 4.º - A Reserva de Contingência fica fixada no valor de R\$ 127.670,00 (Cento e Vinte e Sete Mil e Seiscentos e Setenta Reais), constituída exclusivamente com recursos do orçamento fiscal, destinado ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais.

Art. 5.º - O Poder Executivo mediante Decreto, promoverá a disciplina execução e distribuição das dotações consignadas a cada Órgão no interesse da Administração, poderá designar Órgãos Centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias nos termos do Artigo 66, da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 6.º - A execução da despesa é consignada a existência de recursos financeiros suficientes, cabendo ao Poder Executivo tomar as medidas necessárias, para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único - Até 30 dias após a publicação dos Orçamentos, nos termos em que dispõe a lei de Diretrizes Orçamentárias e o observado o disposto no artigo 8º da lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Artigo 7.º - Para a execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I - Abrir Créditos Suplementares, mediante a utilização dos recursos adiante indicados, até o limite correspondente a 50,00 %, do total da Despesa Fixada nesta Lei, com as seguintes finalidades:

a) Atender insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4,320, de 17 de março de 1964.

§ 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a realocar recursos orçamentários entre unidades orçamentárias e órgãos, utilizando como fonte de recurso as disponibilidades caracterizadas no parágrafo 1º, do Artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 2º - O limite fixado no Inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do executivo, mediante aprovação do Legislativo.



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA BRANCA
Gabinete do Prefeito

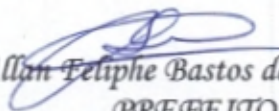
Cont. Lei 511/16

II - Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Descentralizadas para o Exercício de 2017, podendo abrir Créditos Suplementares até o limite previsto no Inciso I, deste Artigo.

Art. 8.º - As alterações constantes desta Lei Orçamentária farão parte integrante do PPA e LDO.

Art. 9.º - Esta Lei vigorará durante o exercício de 2017, a partir de 1.º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se
Gabinete do Prefeito, em 01 de Novembro de 2016


Allan Felipe Bastos de Sousa
PREFEITO